	cc
	*
	$\simeq$
	$\Box$
	4
	×
	⇉
	$\subset$
	$\sim$
	=
	e,
	_
	4
כיי	( )
$\sim$	=
$\overline{}$	ч
$\approx$	$\sim$
٠,	7
'n.	ч.
≍	$\Box$
$\overline{}$	$\overline{}$
mì.	>
	◂
_	- 1
_	⋖
⊏	$\sim$
മ	١.
	4
Υ	α
=	4
_	٠,
=	_
_	ш
$\overline{}$	
=	٦
~	m
_	*
◂	0
_	$\subset$
•	0
"	بخ
)	$\approx$
$\sim$	Ų
$\sim$	œ,
2	$\alpha$
◂	
$\vec{}$	-
_	$\underline{c}$
_	C
)	=
÷	~
_	,C
~	C
=	_
_	C
$\overline{}$	4
_	~
$\neg$	⊱
$\simeq$	Ξ
>	
_	¥
ш	$\subseteq$
יי	u.
⊽	Ψ
<u> </u>	a:
$\neg$	Ť
⋍	$\sim$
,	Ψ.
_	_
Y	· U
7	$\sim$
ч.	$\overline{}$
_	~
0	>
ō.	$\sim$
_	$\approx$
(D)	_
≃	_
$\subseteq$	_
ត	π
~	- 7
	a:
=	Č
σ	-
=	-
S	,,,
≝′	Ξ
o	=
_	Ű.
O	
0	≂
ത	×
~	ب
=	~
S	
Ś	:
	ċ
π	₽
α	http:
ص ص	http:
ه ق	e http:
<u>ō</u>	ite http:
o to a	site http:
to tol a	site http:
nto tol a	o site http:
ento toi a	o site http:
nento toi a	e o site http:
mento toi a	se o site http:
umento toi a	sse o site http:
cumento toi a	sse o site http:
ocumento toi a	sesse o site http:
ocumento toi a	cesse o site http:
documento toi a	acesse o site http:
documento toi a	acesse o site http:
te documento toi a	ia acesse o site http:
ste documento foi a	cia acesse o site http:
ste documento foi a	ocia acesse o site http:
Este documento for a	ancia acesse o site http:
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 13/06/2023	rência acesse o site http:
Este documento for a	rência acesse o site http:
Este documento toi a	ferência acesse o site http:/
Este documento toi a	oferência acesse o site http://
Este documento foi a	onferência acesse o site http://
Este documento for a	conferência acesse o site http://
Este documento foi a	conferência acesse o site http:/
Este documento for a	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 83009078-0EC48E2A-AAD5DAC4-3D0A4D36

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 1084/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11568/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Civil Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Sérgio Sahdo Meireles Junior 13241, Amanda dos Santos Neves Gortari OAB/AM 17302, Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes 4976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5910, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666, Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12868 e Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM, DICOP e DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2783/2023-MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Casa Civil - Prefeitura de Manaus. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles, Subsecretária Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002

	D36
	ódigo: 8300902B-0EC48F2A-AAD5DAC4-3D0A4D36
~:	:4-3□
6/2023.	5DAC4-3[
3,06/	AD5
Ĕ	2A-A
JNIOR em '	748F
Š	)2B-0EC48F2A-/
¥.	302B
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR en	3008
DA	g:8
Ĭ	códi
MOUTINHO	me o
RGE MO	infori
ORG	ge e
공 공	/sbe
e por ARI JOF	a.tce.am.gov.br/spede e inform
inte	am.g
talle	tce.
gig	퓠
nado	iioo/
assi	http:/
호	site
ımen	acesse o site http://cons
ಕ್ಷ	ace
Este documento foi assinado digitalmente	encia
	nferë
	racc
	Pa

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 1084/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- RITCE/AM;

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- **10.4.** Dar quitação a Sra. Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles, Subsecretária Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- **10.5. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - 10.5.1. A nota de empenho inicial nº 0033/2020, relativa ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 (Município de Manaus, através da Casa Civil e a empresa Millenium Locadora Ltda), tendo por objeto a prorrogação de prazo de vigência do ajuste original por mais 12 meses, para os serviços de locação de 09 veículos automotores tipo "passeio", não encontra-se no valor total da despesa, na modalidade global, correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício;
  - 10.5.2. A nota de empenho inicial nº 0187/2020, relativa ao Termo de Contrato nº 001/2020 (Município de Manaus, através da Casa Civil e a empresa Norte Serviços Médicos Ltda), tendo por objeto a contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão-de-obra e materiais, não encontra-se no valor total da despesa, na modalidade global, correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício;
  - 10.5.3. A nota de empenho inicial nº 0401/2020, relativa ao Termo de Contrato nº 004/2020 (Município de Manaus, através da Casa Civil e a empresa Reche Galdeano & CIA Ltda-EPP), tendo por objeto a contratação da prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, popular, sedan, motor 1.3, entre outras

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 1084/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

características, não encontra-se no valor total da despesa, na modalidade global, correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício;

- 10.5.4. A nota de empenho inicial nº 0624/2020, relativa ao Termo de Contrato nº 009/2020 (Município de Manaus, através da Casa Civil e a empresa D E C Master Serviços Eirelli), tendo por objeto a contratação da prestação dos serviços limpeza, desinfecção, higienização e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, não encontra-se no valor total da despesa, na modalidade global, correspondente a data de início dos serviços até o final do exercício;
- 10.5.5. Ausência de justificativa para o gasto total com folha de pagamento da Casa Civil ao longo do exercício de 2020, no valor de R\$ 36.797.687,10, correspondente a 90,31% do Orçamento autorizado para o referido ano (R\$ 40.745.530,80), bem acima do limite estipulado pela Lei 101/2000-LRF.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral